



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 3799-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 3799-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2009
DGP / CGRL / INEP**

**(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA
DE PEQUENO PORTE – Dec. 6.204/2007)**

“BENEFÍCIO I”

PROCESSO N.º 23036.000056/2009-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL E DE AÇÚCAR CRISTAL, CONFORME QUANTITATIVOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO “I” E SEUS ENCARTES “A” E “B”, PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Dário Macêdo, 2º Andar. CEP: 70340-000
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 3799-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 3799-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2009

PROCESSO Nº 23036.000056/2009-07

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 195, de 31 de outubro de 2008, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei 8.078, de 11/09/1990 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 13 de março de 2009

Horário: 10 horas

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

Contratação de micro empresa ou empresa de pequeno porte especializada(s) para atender as necessidades do INEP no exercício de 2009, nas quantidades e especificações mínimas constantes do Termo de Referência – Anexo “I” e seus ENCARTES “A” e “B”, partes integrantes deste Edital, nos seguintes fornecimentos:

1.1 ÁGUA MINERAL NATURAL ou ÁGUA POTÁVEL DE MESA, própria para o consumo humano, com entrega parcelada.

1.2 AÇÚCAR CRISTAL, EMBALAGEM DE 05 KILOS, com entrega parcelada.

1.3. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

ANEXO “I” – Termo de Referência e seus encartes:

- 1) ENCARTE “A” – DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**
- 2) ENCARTE “B” – ESTIMATIVA DE CUSTO DAS AQUISIÇÕES POR ITEM**
- 3) ENCARTE “C” – DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DE CUSTOS DAS AQUISIÇÕES POR ITEM**

ANEXO “II” – MINUTA DO CONTRATO

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

- 2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- 2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
 - I No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
 - II No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).
- 2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:
 - I De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - II Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - III De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global

ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

- IV Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;
- V Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;
- X Constituída sob a forma de sociedade por ações.

- 2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);
- 3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4. **As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18h, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.**
- 3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

- 3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

- 4.1. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

- a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;
- b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**;
- c) ME e EPP, conforme estipula o art. 5º do Decreto 6.204/07;
- d) cooperativas, em face do art. 34 da Lei 11.488/07.

- 5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- f) empresas não qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.
- 6.3. O credenciamento do (s) licitante (s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, por item, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 10 horas do dia 13 de março de 2009**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. As propostas serão analisadas pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

- 7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.5. As declarações de que tratam os subitens 11.5.3 e 11.5.4, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.
- 7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “III”, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

- 7.9.1. ESPECIFICAÇÃO CLARA E COMPLETA DO ITEM OFERECIDO, OBEDECIDA PRÉFERENCIALMENTE A MESMA ORDEM CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTES EDITAIS, DEVENDO CONTER O DETALHAMENTO DE TODAS AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO OFERTADO, E DOS PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA AO INEP;
- 7.9.2. A proposta deverá estar em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso nos valores unitários e totais do produto ofertado.
- 7.9.3. Juntamente com a proposta vencedora, a licitante deverá Certidão de Análise Laboratorial, Microbiológica e Físico-Químicas, características organolépticas e microscópicas, datada dos últimos 90 (noventa) dias, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde e da ANVISA, estabelecidos nas legislações vigentes, Portaria MS/SVS nº 377, de 26/04/1999. Resolução MS/CNNPA nº 12 de 24/07/1978: Resolução ANVISA /RDC nº 175, DE 28/07/2003 : Resolução ANVISA/RDC nº 12 de 02/01/2001, e Resolução RDC nº 54 do Ministério da Saúde /ANVISA, de 15/06/2000, contendo as seguintes análises:
- 7.9.3.1. **ANÁLISE PARA A ÁGUA:** Laudo de Análises Microbiológicas (coliformes Totais e Fecais; contagem padrão em Placas; pesquisa de Aeromonas sp;

pesquisa de pseudomonas sp. Físico-Químicas (alcalinidade Total; óleo de graxas; CO2 dissolvido; cloretos; cor; dureza Total; pH; teor de Ferro).

- 7.9.3.2. **ANÁLISE PARA O AÇÚCAR:** Laudo de Análises Microbiológicas (bolores e leveduras; contagem padrão em Placas); Salmonelas sp; Coliformes Totais; Coliformes Fecais;. Físico-(Químicas) (Azuis ultramarinos, corantes); branqueadores ópticos; cinzas; dióxido de enxofre; ferro; sacarose; substancia insolúveis em água; umidade (105°C 3 horas). Microscópicas (Elementos histológicos estranhos ao açúcar, sujidades, larvas e parasitas).
- 7.9.4. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 7.9.5. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;
- 7.9.6. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;
- 7.9.7. Apresentar declaração de que, ao final, se for vencedor da licitação, apresentará garantia dos equipamentos e/ou dos serviços ofertados, nos mesmos termos e condições apresentados em sua proposta;
- 7.9.8. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.
- 7.10 Apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.11 Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.12 Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. **A partir das 10 horas do dia 13 de março de 2009** data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 09/2009**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.
- 8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.
- 8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

- 8.4. **A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM.**
- 8.5. **Serão desclassificadas as propostas que:**
- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
 - b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexeqüíveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
 - c) apresentarem propostas alternativas.
- 8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.
- 8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer (es) técnico (s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** incluindo todos os com custos incidentes.
 - 9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.
- 9.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante.
- 9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br. (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR

10.1 Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2104-9436, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

10.2 O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.1. Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

11.2.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

11.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 11.4. **A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.**
- 11.5. **Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:**
- 11.5.1. 1 (um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter fornecido os produtos pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s) que comprove(m) que a(s) empresa(s) licitante(s) tenha(m) executado fornecimento em quantidade compatíveis com as descritas no item 2 (dois) do Termo de Referência anexo I deste edital.
- 11.5.2. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.
- 11.5.3. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;
- 11.5.4. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 11.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 11.7. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 3799-3249**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E
CONVÊNIOS.
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar.
CEP: 70340-000
Fones (61) 3799-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 3799-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2009 – DGP/CGRL/INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.8. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.
- 11.9. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 11.10. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.
- 11.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 11.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 11.13. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).
- 11.14. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a Nota de Empeno, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.15. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

- 12.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, em campo próprio do Sistema e fora dos respectivos prazos legais,
- 12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Coordenação de Aquisição e Convênios do INEP, localizado no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 08:30 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:30 horas.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.
- 13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao (s) licitante(s) vencedor(es)**.

14. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega e aceite dos materiais e conforme estabelecido a seguir:
- 14.2 Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP.
- 14.3 Para a realização do pagamento, a empresa contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência.
- 14.4. No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 14.5. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada;
- 14.6. Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

- 14.7 O contrato ou qualquer outro termo que o substitua a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.
- 14.8 Irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;
- 14.9 O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.
- 14.10 Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.
- 14.11 Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.
- 14.12 Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

15. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar ou receber a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará

impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

15.2 A recusa injustificada da(s) adjudicatária(s) em retirar ou receber a Nota de Empenho dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s), além das sanções legalmente previstas, a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global estimado previsto do Edital .

15.3 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratado, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) De 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) De 10% (dez por cento) do valor contratado, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.4 As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prevista neste Edital, ou dos pagamentos, ou recolhidos à conta única do Tesouro Nacional em favor do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

15.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.3 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do

interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

- 15.6 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.3 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 15.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.
- 15.8 Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do Contrato.

17. ESTIMATIVA DE CUSTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2009, Fonte de Recursos nº 0100 Natureza de Despesa – 339030 – material de consumo, PTRES Nº 021111.
- 17.2 O valor total estimado para a contratação dos serviços é com base na media dos preços praticados no mercado, de aproximadamente **R\$ 21.370,00 (vinte e um mil, trezentos e setenta reais)**.

18 AS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 18.1. São todas aquelas constantes do Termo de Referência e seus ENCARTES, partes integrantes deste Edital, em especial os previstos nos itens 17 e 18 do Termo de Referência

19 DO LOCAL DE ENTREGA

- 19.1. A empresa vencedora deverá entregar, a quantidade mencionada no pedido de compra no seguinte endereço:
- 19.1.1 EDIFÍCIO SEDE DO INEP SÍTIO AO EDIFÍCIO DÁRIO MACÊDO - W/3 SUL - SRTVS 701 - QUADRA 3 BLOCO M CEP. 70340 - 000 - BRASÍLIA - DF. 61 - 3799-3050;
- 19.1.2 Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO L, EDIFÍCIO SEDE, TÉRREO, BIBLIOTECA DO CIBEC – INEP BRASÍLIA - DF - Telefone: 61 - 2104-9052

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2 A (s) empresa (s) vencedora (s) assumira(ão) a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo INEP.
- 20.3 Os serviços e bens deverão ser entregues, com todas as despesas por conta da Contratada, e quaisquer ações civis/penais/trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, bem assim como todas as despesas para entrega dos referidos bens no endereço indicado da contratada;
- 20.4 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 20.5 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 20.6 É faculdade do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 20.7 Fica assegurado ao INEP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 20.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.9 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

- 20.10 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.
- 20.11 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 20.12 A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.
- 20.13 Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do adjudicatário, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.
- 20.14 As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do Edital, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.
- 20.15 Todas as despesas para a entrega dos produtos deverão correr por conta exclusiva da contratada e que quaisquer ações civis/ penais/ trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
- 20.16 A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.
- 20.17 Os preços praticados pela Licitante vencedora serão fixos e irrevogáveis.
- 20.18 É vedada a subcontratação de fornecimento dos produtos;
- 20.19 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 02 de março de 2009.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Dário Macêdo, 2º Andar. CEP: 70340-000
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 3799-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 3799-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **ÁGUA MINERAL NATURAL ou ÁGUA POTÁVEL DE MESA**, própria para o consumo humano, com entrega parcelada, para atender às necessidades do **INEP no exercício de 2009**, nas quantidades e especificações mínimas constantes do Encarte “A” a este Termo.

1.2 - **AÇÚCAR CRISTAL, EMBALAGEM DE 05 KILOS**, com entrega parcelada, para atender às necessidades do **INEP no exercício de 2009**, nas quantidades e especificações mínimas constantes do Encarte “A” a este Termo.

2. OBJETIVO:

2.1 - Oferecer água mineral natural de primeira qualidade, própria para a ingestão, aprovada pelos órgãos da saúde pública, para atender os servidores, prestadores de serviços e visitantes, zelando assim, pela saúde dos mesmos.

2.2 - Oferecer açúcar cristal de primeira qualidade, pureza, peso, validade e a integridade da embalagem, em perfeitas condições para o consumo humano.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS:

3.1 - **ÁGUA MINERAL NATURAL ou ÁGUA POTÁVEL DE MESA;**

3.2 - Manter o abastecimento no INEP, para o atendimento aos servidores, prestadores de serviços e visitantes, oferecendo-lhes produtos de primeira qualidade, aprovado pelos órgãos públicos de fiscalização e controle, considerando que a água pela CAESB demandaria tratamento apropriado para a ingestão, sendo mais eficaz a aquisição do produto devidamente tratado.

3.3 - **ÁÇÚCAR**

3.4 - Manter o abastecimento no INEP, para o atendimento aos servidores, prestadores de serviços e visitantes, oferecendo-lhes produtos de primeira qualidade, aprovado pelos órgãos públicos de fiscalização e controle.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADES:

4.1 - Fornecimento de água mineral natural ou água potável de mesa, classificada segundo o código das águas minerais como potável de mesa, sem gás, acondicionada em garrafrões plásticos transparentes de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança e higienizado na parte

interna e externa dos garrafões, com validade do produto de 18 (dezoito) meses a partir da sua entrega, com demanda prevista de **aproximadamente:**

4.2 - Sendo o abastecimento em **02 (duas)** vezes por semana ou **conforme a necessidade**, e a **rotatividade** em aproximado de **85 (oitenta e cinco)** garrafões;

4.3 - Sendo o abastecimento de 340 (trezentos e quarenta) garrafões por mês;

4.4 - Sendo o abastecimento de 4.000 (quatro mil) garrafões por ano.

4.5 - Açúcar cristal em embalagem de saco plástico reforçado de 5 Kg, com prazo de validade de 18 (dezoito) meses da sua entrega, com demanda prevista de **aproximadamente:**

4.6 - Estima-se o quantitativo anual de 3.000 (três mil) Kilo gramas de açúcar cristal em pacotes de 05 kilogramas, sendo o fornecimento mensal de 250 (duzentos e cinquenta) kilogramas, ou conforme a necessidade.

5. DAS ESTIMATIVAS:

5.1 - Ressalta-se que a quantidade estimada serve apenas como referencial, não representando qualquer fonte de obrigação do INEP para com a Contratada;

5.2 - Será estimada conforme pesquisa de preços que será realizada pela Divisão de Almoxarifado.

6. REQUISITOS DA PROPOSTA

6.1 - A proposta deverá conter o valor unitário e total, bem como as especificações e marca do material cotado.

6.2 - O licitante vencedor será aquele que apresentar proposta que contenha o menor preço para o objeto do presente Termo de Referência.

6.3 - Juntamente com as propostas os licitantes que ofertarem o item 1, subitem 1.1, **água mineral natural ou água potável de mesa**, deverão apresentar Certidão de Análise Laboratorial, Microbiológica e Físico-Químicas, características organolépticas e microscópicas, datada dos últimos 90 (noventa) dias, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde e da ANVISA, estabelecidos nas legislações vigentes, Portaria MS/SVS nº 377, de 26/04/1999. Resolução MS/CNNPA nº 12 de 24/07/1978: Resolução ANVISA /RDC nº 175, DE 28/07/2003 : Resolução ANVISA/RDC nº 12 de 02/01/2001, e Resolução RDC nº 54 do Ministério da Saúde /ANVISA, de 15/06/2000, contendo as seguintes análises:

6.4. ANÁLISE PARA A ÁGUA:

6.4.1- Laudo de Análises Microbiológicas (coliformes Totais e Fecais; contagem padrão em Placas; pesquisa de Aeromonas sp; pesquisa de pseudomonas sp. Físico-Químicas (alcalinidade Total; óleo de graxas; CO2 dissolvido; cloretos; cor; dureza Total; pH; teor de Ferro).

6.5. ANÁLISE PARA O AÇÚCAR:

6.5.1- Laudo de Análises Microbiológicas (bolores e leveduras; contagem padrão em Placas); Salmonelas sp; Coliformes Totais; Coliformes Fecais;. Físico-(Químicas) (Azuis ultramarinos, corantes); branqueadores ópticos; cinzas; dióxido de enxofre; ferro; sacarose; substancia insolúveis em água; umidade (105°C 3 horas). Microscópicas (Elementos histológicos estranhos ao açúcar, sujidades, larvas e parasitas).

7. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

7.1 - Os participantes do certame licitatório deverão apresentar 01 (um) ou mais atestados ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por entidade(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s) que comprove(m) que a(s) empresa(s) licitante(s) tenha(m) executado fornecimento em quantidades compatíveis com as descritas no item 02 do presente Termo de Referência.

8. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

8.1 – FORMA DE ENTREGA:

8.1.2 - ÁGUA MINERAL NATURAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA

8.1.3. - A entrega **mensal estimada** de 340 (trezentos e quarenta) garrações com capacidade de 20 Litros, Garração no modelo Policarbonato (liso transparente), capacidade para 20 (vinte) litros, sendo a quantidade mínima de **2 (duas)** entregas por semana.

8.1.4 - A entrega do material será efetuada no Almoxarifado do INEP, nas datas e quantidades acordadas em horário normal de expediente, bem como em outros locais abaixo indicados:

9. LOCAIS DE ENTREGA:

9.1 - EDIFÍCIO SEDE DO INEP SITIO AO EDIFÍCIO DÁRIO MACÊDO - W/3 SUL - SRTVS 701 - QUADRA 3 BLOCO M CEP. 70340 - 000 - BRASÍLIA - DF. 61 - 3799-3050

**9.2 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO L, EDIFÍCIO SEDE, TÉRREO,
BIBLIOTECA DO CIBEC - INEP
BRASÍLIA - DF - Telefone: 61 - 2104-9052**

**9.3 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio
Teixeira/ARQUIVO
ED. GARAGEM DO MEC - SGN VIA N/3 BLOCO A CEP.70.830-000 - ASA NORTE -
BRASÍLIA - DF. Telefone: 61 - 2104-9405**

10. PRAZO DE ENTREGA

10.1 - ÁGUA MINERAL NATURAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA

10.1.2 - O fornecimento da ÁGUA MINERAL NATURAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA será efetuado 2 (duas) vezes por semana, as terças e quintas-feiras, em quantidades de aproximadamente 340 (trezentos e quarenta) garrações mensal.

10.2. AÇÚCAR CRISTAL PACOTE DE 05 KILOGRAMAS

10.2.1- O fornecimento do AÇÚCAR CRISTAL EMBALAGEM DE 5 KILOGRAMAS será efetuado no dia 1º ao 5º dia útil de cada mês, em quantidades de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) Kilogramas mensal.

10.2.2 - A entrega será efetuada conforme as necessidades das Diretorias e Coordenações do INEP.

10.2.3 - No caso de entrega extraordinária dos materiais constantes nos subitens 10.1 e 10.2, deverá ser efetuada no Almoxarifado do INEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2.4 - Não havendo expediente no dia programado para entrega dos produtos, então deverá ser feita no 1º dia útil subsequente.

10.2.5 - O objeto do contato junto a Empresa será mediante solicitação por telefone ou escrita via fac-símile ou e-mail do Contratante /Almoxarifado do INEP.

10.2.6 - Cabe ressaltar que o quantitativo expresso mostra-se como mero referencial, sendo que as solicitações de fornecimento serão feitas conforme necessidades do INEP.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Responsável pelo Almoxarifado deverá atestar os documentos de despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos produtos encaminhando-os para pagamento.

11.2.1 - Caberá ao Responsável do Almoxarifado, bem como à Comissão de Recebimento dos produtos: receber e conferir a quantidade, qualidade, o peso, a validade e a integridade da embalagem, para posterior atesto à(s) Nota(s) Fiscal (is).

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1 - Quando da entrega, a água mineral natural ou potável de mesa e açúcar cristal deverão estar em perfeitas condições para o consumo humano, e as embalagens não danificadas.

12.2.1 - Após a(s) entrega (s) dos produtos, à Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios do INEP reserva-se o direito de encaminhar duas amostras da água mineral ou potável de mesa e duas do açúcar cristal, sendo essas amostras fechadas e lacradas, colhidas no lote fornecido, para realização de análises em laboratórios. Ocorrendo divergência entre as amostras apresentadas nos itens 6.4 e 6.5, deste Termo de Referência e/ou com a especificação contida no mesmo, o custo de análise correrá por conta da Contratada.. Caso contrário, correrá por conta do INEP.

12.3.1 - Nos casos de reprovação, todo o lote será devolvido, devendo ser repostado num prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação de irregularidade. Em nenhuma hipótese a fatura será liquidada sem o conhecimento prévio do resultado das análises laboratoriais dos produtos água mineral natural ou água potável de mesa e açúcar cristal e sem a substituição do produto na hipótese de reparação.

13. ÁGUA MINERAL NATURAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA

13.1 - No fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA deverá constar o prazo de validade do produto de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, a contar da data do seu recebimento no Almoxarifado do INEP.

13.2.1 - A ÁGUA MINERAL NATURAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA deverá ser entregue sem a presença de impurezas no seu conteúdo, contendo na sua embalagem o nome da mineradora, da fonte, da distribuidora, suas características físico-químico, a data de envasamento e o prazo de validade.

14. AÇÚCAR CRISTAL EMBALAGEM DE 5 KILOGRAMAS

14.1 - No fornecimento do Açúcar cristal deverá constar o prazo de validade do produto de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, a contar da data do seu recebimento no Almoxarifado do INEP.

14.2.1 - O Açúcar deverá ser entregue sem impurezas no seu conteúdo, contendo na sua embalagem o nome do produtor, a data de empacotamento e o prazo de validade.

15. TERMO DE CONTRATO

15.1 - Para o fornecimento dos materiais deverá ser assinado contrato, cuja vigência será a contar da data de sua assinatura até a data do final do contrato. Deverá ser exigida garantia do contrato, conforme Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

16. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. - O pagamento será efetuado mensal, mediante emissão de Ordem Bancária, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do material e apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Responsável da Divisão do Almojarifado.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. - Para garantir o cumprimento do Contrato o Contratante obriga-se a:

17.1.1- Permitir o livre acesso dos funcionários credenciados pela Contratada ao local de entrega dos produtos;

17.1.2. - Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento de forma correta, conforme consta deste Termo de Referência;

17.1.3 - Acompanhar a entrega dos materiais, por meio da Divisão de Almojarifado do INEP, a quem caberá, também, todos os contatos juntos á Contratada;

17.1.4.- Promover o pagamento dos materiais na forma convencionada;

17.1.5. - Comunicar á Contratada quaisquer irregularidades no fornecimento do material, para adoção das providências cabíveis.

17.1.6 - disponibilizar espaço físico adequado para estocar os produtos;

17.1.7. - Efetuar, ao final do contrato, a devolução dos garrafões (vasilhames) e engradados, **cedidos em comodato** pela Empresa fornecedora, na quantidade especificada no item 18.1.11 deste termo de referência.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1.- Para garantir o cumprimento do Contrato a empresa se obriga a;

18.1.2. - Dar cumprimento integral ao contrato entregando o produto de primeira qualidade, na forma e quantidades acordadas;

18.1.3. - Fornecer os produtos de forma parcelada, semanalmente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme necessidade e ou cronograma, com prazo de validade do produto, constantes nos itens 13. e 14. e subitens, a contar da data do seu recebimento no Almojarifado do INEP:

18.1.4. - Entregar os materiais no Almojarifado do INEP, nas quantidades acordadas, localizado na Nova Sede do Almojarifado do **INEP: EDIFÍCIO DÁRIO MACÊDO W/3 SUL - SRTVS 701 QUADRA 3 BLOCO M - BRASÍLIA - DF**, em horário normal de expediente;

Comunicar à Coordenação Geral de Recursos logísticos, Aquisições e Convênios, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

18.1.5 - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o local da entrega;

18.1.6 - No caso de entrega extraordinária, efetuá-la no Almojarifado do INEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do Responsável do Almojarifado;

18.1.7.- No caso da Água Mineral Natural ou Água potável de Mesa e o Açúcar cristal, apresentar semestralmente, laudo de análise conforme **item 6 e subitens 6.4 e 6.5**;

18.1.8 - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do produto, desde o transporte, embalagens, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados;

18.1.9- Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao INEP ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do Órgão, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93

18.1.10. - Comprometer-se no tocante ao fornecimento de água, a assumir total responsabilidade pelos garrafões, ficando sob o seu ônus o transporte, a entrega nos locais determinados, o recolhimento, além de se responsabilizar pelas reposições em decorrência de eventuais danos que puderem ocorrer com os vasilhames, inclusive durante a utilização nas áreas do INEP sem que isso implique custo adicional para o INEP;

18.1.11 - fornecer, em comodato, (rotativo) uma estimativa de mais ou menos 180 (cento e oitenta) garrafões de policarbonato transparente, higiênico (vasilhames) com capacidade de 20 litros, com engradado, no início do prazo especificado **no item 4 subitens 4.2 e 4.3, deste termo;**

18.1.12 - Não transferir a outro, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

18.1.13 - Efetuar, quando solicitado pelo Contratante, teste e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, pra a efetiva utilização do produto, sem quaisquer ônus;

18.1.14- Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o INEP, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;

18.1.15 - Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o prefeito fornecimento dos materiais sem ônus adicionais para o INEP.

18.1.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de qualificação dos produtos exigidos na licitação.

19. ESTIMATIVA DO VALOR

19.1 - O valor total estimado para a aquisição dos produtos, objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 21.370,00. (Vinte e um mil, trezentos e setenta reais).

Brasília, 27 de fevereiro de 2009

(original assinado por)

SAULO ULISSES PAMPLONA

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios.
Substituto

CLÁUDIO FRANCISCO SOUZA DE SALLES

Diretor de Gestão e Planejamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE “A”

DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QUANT.
01	ÁGUA MINERAL NATURAL ou ÁGUA POTÁVEL DE MESA: Água Mineral Natural, sem gás, potável de mesa, acondicionada em garraões de policarbonato com capacidade de 20 litros, com lacre de segurança.	<i>Garrafão</i>	4.000
02	AÇÚCAR CRISTAL Açúcar cristal, de primeira qualidade, embalado em pacotes plásticos reforçados de 5 Kg,	<i>KILOGRAMA</i> .	3.000

Brasília – DF, 27 de fevereiro de 2009

Saulo Ulisses Pamplona
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios.
Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS

ENCARTE “B”

ESTIMATIVA DE CUSTO DAS AQUISIÇÕES POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	ÁGUA MINERAL NATURAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA	GARRAFÃO	4.000	3,91	15.640,00
02	AÇÚCAR CRISTAL, PACOTE COM 5 KILOGRAMAS	KILOGRAMA.	3.000	1,91	5.730,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO DAS AQUISIÇÕES					21.370,00

Brasília - DF, 27 de fevereiro de 2009

SAULO ULISSES PAMPLONA
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios.
Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS

ENCARTE “C”

DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DE CUSTO DAS AQUISIÇÕES POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)							PREÇO TOTAL (R\$)
				EMPRESAS							
				A	B	C	D	E	F	G	
01	ÁGUA MINERAL NATURAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA	GARRA FÃO	4.000	4,78	2,49	4,00	4,20	4,00	0	4,00	15.640,00
02	AÇÚCAR CRISTAL, PACOTE COM 5 KILOGRAMAS	KILO GRAMA.	3.000	1,70	0	0	0	0	1,55	2,50	5.730,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO DAS AQUISIÇÕES											21.370,00

Brasília , 27 de fevereiro de 2009

SAULO ULISSES PAMPLONA
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios.
Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-000
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 3799-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 3799-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO II

M I N U T A D O C O N T R A T O



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-000
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 3799-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 3799-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

M I N U T A DO CONTRATO

PROCESSO N.º 23036.000056/2008-07

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO N.º /2009.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Ed. Sede do Inep, Asa Sul, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. REYNALDO FERNANDES, nomeado pela Portaria nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 SSP/SP e CPF nº 997.141.838-04, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente INEP e de outro lado, a Empresa, sediada na, como CONTRATADA, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 23036.000056/2009-07, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31

de maio de 2005, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para os seguintes fornecimentos:

- a. ÁGUA MINERAL NATURAL ou ÁGUA POTÁVEL DE MESA, própria para o consumo humano, com entrega parcelada.
- b. AÇÚCAR CRISTAL, EMBALAGEM DE 05 KILOS, com entrega parcelada.
- c. O fornecimento visa atender as necessidades do INEP no exercício de 2009, nas quantidades e especificações mínimas constantes do Termo de Referência – Anexo “I” e seus ENCARTES “A” e “B”, partes integrantes deste Edital que integram este Contrato e proposta da Contratada datada de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Termo vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2009–CGRL/DGP/INEP, nos termos do PROCESSO Nº 23036.000056/2009-07, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de... de de 2009. Fornecimento dos produtos, em parcelas, e, por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA:

Parágrafo Primeiro - A entrega, será acompanhada por técnico(s) da Coordenação Geral de Recursos Logísticos – CGRL da Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP.

Parágrafo Segundo - produtos fornecidos deverão ser entregues nos seguintes locais:

- a) EDIFÍCIO SEDE DO INEP SITIO AO EDIFÍCIO DÁRIO MACÊDO - W/3 SUL - SRTVS 701 - QUADRA 3 BLOCO M CEP. 70340 - 000 - BRASÍLIA - DF. 61 - 3799-3050;
- b) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO L, EDIFÍCIO SEDE, TÉRREO, BIBLIOTECA DO CIBEC – INEP BRASÍLIA - DF - Telefone: 61 - 2104-9052
- c) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/ARQUIVOED. GARAGEM DO MEC - SGN VIA N/3 BLOCO A CEP.70.830-000 - ASA NORTE - BRASÍLIA - DF. Telefone: 61 - 2104-9405

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários credenciados pela Contratada ao local de entrega dos produtos;
- b) Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento de forma correta, conforme consta no Termo de Referência;
- c) Acompanhar a entrega dos materiais, por meio da Divisão de Almoxarifado do INEP, a quem caberá, também, todos os contatos juntos à Contratada;

- d) Promover o pagamento dos materiais na forma convencionada;
- e) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades no fornecimento do material, para adoção das providências cabíveis.
- f) Disponibilizar espaço físico adequado para estocar os produtos;
- g) Efetuar, ao final do contrato, a devolução dos garrafões (vasilhames) e engradados, cedidos em comodato pela Empresa fornecedora, de uma estimativa de mais ou menos 180 (cento e oitenta) garrafões de policarbonato transparente, higiênico (vasilhames) com capacidade de 20 litros, com engradado;
- h) Conferir a regularidade fiscal da Contratada antes de efetuar cada pagamento do presente contrato.

II ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Dar cumprimento integral ao contrato entregando o produto de primeira qualidade, na forma e quantidades acordadas;
- b) Fornecer os produtos de forma parcelada, semanalmente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme necessidade e ou cronograma, com prazo de validade do produto, constantes nos itens 13.e 14. e subitens do Termo de Referência, a contar da data do seu recebimento no Almoxarifado do INEP;
- c) Entregar os materiais nos locais especificados na Cláusula Terceira deste Contrato, em horário normal de expediente;
- d) Comunicar à Coordenação Geral de Recursos logísticos, Aquisições e Convênios, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o local da entrega;
- f) No caso de entrega extraordinária, efetuá-la no Almoxarifado do INEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do Responsável do Almoxarifado;
- g) No caso do fornecimento da Água Mineral Natural ou Água potável de Mesa, apresentar semestralmente Laudo de Análises Microbiológicas (coliformes Totais e Fecais; contagem padrão em Placas; pesquisa de Aeromonas sp; pesquisa de pseudomonas sp. Físico-Químicas (alcalinidade Total; óleo de graxas; CO2 dissolvido; cloretos; cor; dureza Total; pH; teor de Ferro).
- h) No caso do fornecimento do Açúcar cristal, apresentar semestralmente, Laudo de Análises Microbiológicas (bolores e leveduras; contagem padrão em Placas); Salmonelas sp; Coliformes Totais; Coliformes Fecais;. Físico-(Químicas) (Azuis ultramarinos, corantes); branqueadores ópticos; cinzas; dióxido de enxofre; ferro; sacarose; substancia insolúveis em água; umidade (105°C 3 horas). Microscópicas (Elementos histológicos estranhos ao açúcar, sujidades, larvas e parasitas).
- i) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do produto, desde o transporte, embalagens, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados;
- j) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao INEP ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do Órgão, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93
- k) Comprometer-se no tocante ao fornecimento de água, a assumir total responsabilidade pelos garrafões, ficando sob o seu ônus o transporte, a

entrega nos locais determinados, o recolhimento, além de se responsabilizar pelas reposições em decorrência de eventuais danos que puderem ocorrer com os vasilhames, inclusive durante a utilização nas áreas do INEP sem que isso implique custo adicional para o INEP;

- l) Fornecer, em comodato, (rotativo) uma estimativa de mais ou menos 180 (cento e oitenta) garrações de polycarbonato transparente, higiênico (vasilhames) com capacidade de 20 litros, com engradado, no início do prazo de vigência deste contrato;
- m) Não transferir a outro, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- n) Efetuar, quando solicitado pelo Contratante, teste e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, para a efetiva utilização do produto, sem quaisquer ônus;
- o) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o INEP, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;
- p) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento dos materiais sem ônus adicionais para o INEP.
- q) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de qualificação dos produtos exigidos na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O INEP pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ (.....), sendo o valor de R\$ _____(_____) pelo fornecimento de água mineral natural e açúcar cristal, ambos de primeira qualidade, nos locais estipulados na Cláusula Terceira deste contrato o valor de R\$ ____ (____), incluídos todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, no exercício de 2009, estão consignados no Orçamento do INEP, correndo à conta do Programa de Trabalho XXXX, Fonte de Recursos XXX, Natureza de Despesa XXXX, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº _____2008NE_____, de xx/xx/xx, no valor de _____(____) em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os valores estipulados neste Contrato são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante emissão de Ordem Bancária, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do material e apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização indicada pelo Inep.

Parágrafo Segundo – É obrigatória a apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP, para a autorização de pagamento.

Parágrafo Terceiro – Para a realização do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência.

Parágrafo Quarto – No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sétimo – Este Contrato se adequará de pronto às condições que vierem ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Oitavo – A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a CONTRATADA, tão-somente ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Nono – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Dez – Em cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

a) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo Onze – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

Parágrafo Doze – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) De 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";
- b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que

determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro - As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prevista neste Contrato, ou dos pagamentos, ou recolhidos à conta única do Tesouro Nacional em favor do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “Caput” poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A sanção estabelecida no inciso IV do “Caput” é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência deste contrato, os fornecimentos serão acompanhados e fiscalizado por servidor da Diretoria de Gestão e Planejamento do INEP.

Parágrafo Segundo – Caberá à FISCALIZAÇÃO promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte CONTRATADA, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” do produto e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento na forma estabelecida neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O representante do INEP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos ora tratados, desde que aceito pelo INEP.

Parágrafo Quinto – As decisões que ultrapassarem a competência dos representantes do INEP e da CONTRATADA deverão ser submetidas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao produto fornecido e desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

Parágrafo Terceiro - Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Décima deste Termo.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria de Gestão e Planejamento exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.

Parágrafo Quarto - Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.

Parágrafo Quinto - As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

Parágrafo Sexto - Todos os serviços deverão ser realizados com a programação prévia e autorização do INEP, de modo a não interferir em suas atividades normais.

Parágrafo Sétimo - A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF, de março de 2009.

REYNALDO FERNANDES
Presidente do INEP

Nome do Representante Legal
pela EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
RG:
CPF:
Endereço:

Nome:
RG:
CPF:
Endereço: